LEI Nº 4.566 DE 22 DE MAIO DE 2012.

DISCIPLINA NORMAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO EM IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo proprietário de prédio edificado ou não, terrenos e lotes localizados no perímetro urbano do Município de Patrocínio fica obrigado a construir e/ou manter conservados os passeios defronte e lateral dos imóveis.

§ 1º - Constada a inobservância do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá executar o serviço de construção do passeio diretamente ou mediante terceirização e efetuar a cobrança, mediante prévia notificação ao proprietário para cumprimento da determinação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A utilização do serviço constante do parágrafo anterior será cobrada mediante lançamento de oficio, e pagamento da tarifa, nos termos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis poderão solicitar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que promova a construção dos passeios pagando para isso a tarifa estipulada pelo Poder Executivo, ficando condicionada a disponibilidade do órgão.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 22 de maio de 2012.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Alberto Sanarelli Júnior